



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -

Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000

Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [fiscaltributariodelavras@gmail.com](mailto:fiscaltributariodelavras@gmail.com)

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

#### **ATA DE ANÁLISE RECURSO**

**Processo: 14/2018**

**Tomada de Preços: 03/2018**

Cientes das razões, bem como das contrarrazões apresentadas.

Trata-se de recurso da empresa Expertise Soluções Financeiras, atacando especificamente a decisão desta Comissão de habilitar a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços pelo fato de ter aceito documento em cópia simples, qual seja o Certificado de Cadastro de Fornecedor. A Comissão, naquela oportunidade, diligenciou junto ao Setor competente e conferiu o documento original de posse do Município para averiguar a legitimidade da cópia apresentada por entender se tratar de nulidade relativa e diligência acessível à Comissão.

É o brevíssimo relatório.

Passamos a decidir.

De prima, cumpre salientar que não assiste razão à recorrente, senão vejamos:

O fato de a empresa ter apresentado o respectivo documento em cópia simples enquadra-se como nada mais que nulidade relativa de aspecto formal, haja vista o fato de o documento original estar em posse do Setor de Licitações quando da abertura do envelope de documentação de habilitação. Deste modo, a Comissão entendeu que a não aceitação do documento seria excesso de formalismo, visto que a diligência era acessível à própria Comissão e não traria prejuízo ao certame.

Outrossim, é reconhecido pela doutrina e pelos tribunais competentes que o excesso de formalismo traz prejuízo à ampliação de disputa e, conseqüentemente, ao processo de licitação, pois nulidade relativa (quando se é possível sanar sem que haja prejuízo ao procedimento) não desvirtua a ideia principal de processos licitatórios.

Ademais, pode-se usar como analogia a regra dominante nos processos judiciais, bem explicada pelo doutrinador Hely Lopes Meireles, que explica que “*não se deve decretar nulidade quando não houver dano para qualquer das partes*”.

Sem prejuízo, este também é o entendimento da Consultoria Jurídica contratada por este Município (DPM – Delegação de Prefeituras Municipais), com reconhecida atuação na área de Direito Administrativo.

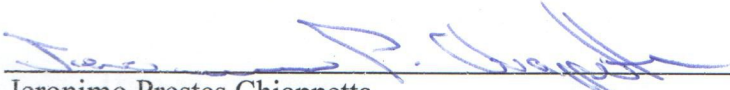
**Destarte, esta Comissão decide negar provimento ao recurso interposto, de modo a manter a habilitação da empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.**

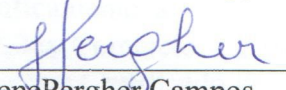
Agende-se a Sessão de Abertura dos envelopes de proposta para o dia 12/07/2018, às 11:00.

Intimem-se.

Lavras do Sul, 05 de julho  
de 2018.

**Comissão de licitações**

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Prestes Chiappetta

  
\_\_\_\_\_  
Josilene Pergher Campos

\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Barbosa Saraiva